



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato é celebrado na data de seu aceite eletrônico ou aceite físico na ficha cadastral, entre a empresa ALLO ASSESSORIA FINANCEIRA EIRELI, doravante denominada simplesmente ALLO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.896.444/0001-39, com sede na Rua Edézio de Almeida Lima 525, Jardim Monte Rei – Maringá – PR, doravante denominada simplesmente “ALLO”, e, de outro lado, usuário (pessoa física ou jurídica) indicado(a) no campo de aceite, doravante denominado(a) simplesmente “Contratante”:

I. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Ao marcar a opção “Li e estou de acordo com os termos do contrato da “ALLO” ou assinar o formulário cadastral fornecido pela ALLO no momento contratação, o Contratante está declarando ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”).

1.2 Por meio do presente Contrato, a ALLO se compromete a:

- i) Vender ao Contratante equipamento de leitura e processamento de compras por crédito e débito, via digital (“Equipamento”); e
- ii) Prestar serviços consistentes no processamento dos pagamentos de crédito e débito realizados por meio do Equipamento (“Serviços”).

1.3 Como parte dos Serviços, a ALLO se compromete a processar e receber os pagamentos recebidos por meio do Equipamento (“Operações Financeiras”), disponibilizando os respectivos recursos ao Contratante, em conta corrente indicada por ele.

1.4 Como parte dos Serviços, a ALLO se compromete a fornecer ao Contratante acesso, mediante a utilização de senha e de nome de usuário (login), para página na internet na qual o Contratante poderá acompanhar o processamento dos pagamentos, e sua posterior disponibilização na conta corrente indicada por ele.

II. PREÇO E CONDIÇÕES.

2.1 Pela aquisição dos Equipamentos, o Contratante pagará o valor praticado pela empresa na data do aceite eletrônico ou assinatura do formulário de cadastramento, conforme divulgado em seus meios de comunicação oficiais ou ofertado por um consultor ALLO.



2.2 Pela prestação dos Serviços, a ALLO receberá do Contratante percentuais sob as operações financeiras de crédito e débito realizadas nos equipamentos, o que é denominado de “recorrência”.

2.3 As taxas sobre as transações financeiras serão definidas de acordo com o Plano escolhido pela parte Contratante no momento da aquisição dos equipamentos, sendo que, para cada Plano, será praticado um percentual diferente, percentuais estes que serão informados ao Contratante previamente a aquisição do serviço.

2.3.1 Será praticada uma taxa diferente para cada tipo de operação, sendo elas, crédito a vista, crédito parcelado, débito e antecipação de recebíveis, o que ocorrerá conforme o plano escolhido pelo cliente.

2.4 O tempo para recebimento dos valores transacionados nos terminais de pagamento também obedecerão ao Plano escolhido pelo Contratante, ou seja, o Contratante poderá receber tanto no primeiro dia útil, quanto após 30 dias, conforme o Plano que tenha escolhido.

2.5 Para a disponibilização e recebimento das vendas realizadas nos terminais de pagamento, o CONTRATANTE deverá indicar uma conta bancária de sua titularidade, mantida junto a uma agência, localizada no Brasil, de uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional.

2.6 Independentemente do Plano escolhido pelo Contratante, a ALLO realizará o pagamento integral do valor da operação ao Contratante, em única parcela, descontando-se apenas o percentual referente à prestação de serviços ora contratada.

III. CONTINUIDADE E SUPORTE DOS SERVIÇOS

3.1 A ALLO se compromete a fornecer os serviços de Operações Financeiras de forma contínua.

3.2 O Contratante reconhece que eventuais falhas na transmissão de dados poderão ocorrer, impedindo provisoriamente o processamento das Operações Financeiras de crédito e débito, sem que isso gere eventual dever de indenizar por parte da ALLO.

3.3 O suporte técnico e operacional ao Serviço será realizado diretamente pela ALLO ou por terceiro contratado por ela, e sob sua responsabilidade.

3.4 A ALLO fornecerá ao Contratante número telefônico e link de internet para a realização de chamados relativos ao suporte dos Serviços.

IV. POLÍTICA DE CONTESTAÇÃO DE PAGAMENTOS (“CHARGEBACK”)



4.1 A contestação de uma transação (“Chargeback”) ocorre quando o comprador titular do cartão entra em contato com a operadora do cartão de crédito e débito e alega que não reconhece o lançamento em sua fatura.

4.2 O Contratante assume completa e irrestrita responsabilidade por todas as operações de venda realizadas por meio dos Equipamentos em sua posse, assumindo o dever de restituir os seus clientes e a ALLO, caso as contestações sejam aceitas pelas operadoras de cartões de créditos.

4.3 A aceitação de eventual contestação por parte do reclamante será analisada e decidida pela empresa detentora do cartão de crédito com o qual a Operação Financeira tiver sido realizada, de acordo com sua respectiva política para a contestação de pagamentos.

i) caso o cancelamento seja confirmado, um débito ocorrerá na conta ALLO da CONTRATANTE, sendo que o CONTRATANTE será responsável pela restituição dos valores.

4.4 Sem prejuízo, o Contratante se compromete a fornecer para a ALLO, a qualquer tempo e mediante requerimento prévio, os seguintes documentos que poderão ser utilizados pela operadora de cartão de crédito, em caso de eventual contestação:

- i) comprovação de que o serviço e/ou produto objeto da Operação Financeira com Instrumento de Pagamento foi executado/entregue;
- ii) comprovação de que o serviço e/ou produto não apresentava defeito;
- iii) nota fiscal do produto/serviço;
- iv) outros documentos que se façam necessários e que a ALLO entenda pertinentes.

V. FRAUDES

5.1 O Contratante se compromete a não utilizar os Serviços para a realização de Operação Financeira:

- i) de natureza ilícita;
- ii) cujo objetivo seja fraudar a lei ou direitos de terceiros; e
- iii) que constitua simulação, ou qualquer forma de ocultação de negócio ou ato jurídico de natureza ilícita.

5.2 O Contratante se compromete, ainda, a:

- i) não realizar atividades proibidas por lei;
- ii) respeitar a marca da ALLO, não utilizando-a, sob qualquer hipótese, sem a prévia autorização dessa sociedade; e



iii) utilizar o Equipamento e os Serviços exclusivamente para o exercício de suas próprias atividades empresariais, não podendo cedê-los, gratuita ou onerosamente, para terceiros, exceto se houver autorização prévia e expressa da ALLO. Não pode ainda o Contratante, utilizar o equipamento para promover antecipação de recebíveis para terceiros, devendo utilizá-los somente para suas atividades comerciais e empresariais.

5.3 Se houver indício de ilicitude, fraude ou violação ao presente contrato por parte do contratante, poderá a ALLO recusar-se a incluir créditos no registro de serviço do contratante, bloqueando referido registro de serviço e suspendendo quaisquer transações de comércio eletrônico, pagamentos e movimentações, até que se esclareça a situação, bem como a tomar as providências que julgar necessárias junto às autoridades competentes, caso não se esclareça a situação em prazo razoável.

5.3.1 Se, a qualquer tempo, uma operação realizada pelo Contratante em seu terminal de pagamentos for revogada, cancelada ou revertida pela instituição responsável pela fonte de recursos utilizada em tal aquisição, como, exemplificativamente, nas hipóteses de estornos de quantias depositadas em conta bancária ou de cancelamento de transações realizadas com cartão de crédito, a ALLO cancelará os respectivos créditos no registro de serviço do contratante.

5.3.2 Nas hipóteses acima, se os referidos valores já houverem sido utilizados pelo Contratante este deverá restituir a ALLO as correspondentes quantias em dinheiro, sob pena de se realizar a cobrança judicial, valendo este contrato com o título executivo.

5.3.3 O Contratante fica ciente de que cada operadora de cartão de crédito possui seu próprio sistema antifraude, bem como as empresas operadoras do sistema de recebimentos e pagamentos também possuem tal sistema, as quais podem bloquear transações de forma automática quando houver indício de operação irregular. Acaso ocorra algum bloqueio, os valores transacionados ficarão retidos para averiguação e somente poderão ser liberados acaso constatado que não havia irregularidade.

5.3.3.1 Nos casos acima, o tempo para averiguação da transação irá variar de acordo com qual o sistema antifraude que tenha apontado a eventual irregularidade (sistema das operadoras de cartão, das empresas administradoras do sistema de pagamentos, etc), sendo que, os critérios de averiguação também serão de acordo com o sistema utilizado, ficando o Contratante ciente de que os critérios são próprios das instituições, não tendo a ALLO conhecimento total de quais os efetivos critérios, eximindo-a de responsabilidade em caso de eventual manutenção de bloqueio de valores.



5.3.3.2 Em decorrência do bloqueio de valores transacionados para averiguação, não poderá o Contratante alegar prejuízos como lucro cessantes, danos morais ou materiais, visto que, está ciente da possibilidade na forma descrita nesse contrato.

5.4 Caso o Contratante viole quaisquer das cláusulas do presente Contrato, a ALLO poderá:

- i) resilir imediatamente o negócio jurídico; ou
- ii) suspender temporariamente a prestação dos Serviços, para apurar os fatos ocorridos.

5.5 Na hipótese referida na Cláusula 5.3, o Contratante fornecerá todos os documentos e informações requeridos pela ALLO, para a apuração dos fatos potencialmente ilícitos.

5.6 Caso haja a suspensão da prestação dos Serviços, e a ALLO apure que não houve irregularidade ou violação do Contrato, os Serviços serão retomados e os valores desbloqueados.

VI. DURAÇÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

6.2 O presente Contrato poderá ser resilido, de forma imotivada, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.3 O presente Contrato poderá ser resilido imediatamente por qualquer das Partes, de forma motivada, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Contrato.

VII. DEMAIS OBRIGACOES DO CONTRATANTE:

7.1 O Contratante obriga-se ainda a:

- (i) Conferir no momento da instalação ou manutenção da Máquina ALLO, os dados cadastrais impressos no comprovante de venda emitido pela Máquina ALLO;
- (ii) Usar a Máquina ALLO corretamente, respondendo pelos custos de conserto e manutenção;
- (iii) Manter a Máquina ALLO no local em que exercer suas atividades, conforme endereço cadastrado junto à ALLO, ou em outro local autorizado pela ALLO;
- (iv) Não ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, a Máquina ALLO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados por terceiros, em caso de cessão;
- (v) Não realizar qualquer forma de reparo ou manutenção na Máquina ALLO;
- (vi) Não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares que integram a Máquina ALLO,



sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente Contrato;

(vii) Comunicar imediatamente à ALLO caso haja constatação por si a possibilidade de ocorrência de fraude no uso da Máquina ALLO.

7.2 A ALLO realizará a manutenção preventiva e corretiva da Máquina ALLO, desde que eventuais defeitos não tenham sido causados por culpa da Contratante.

7.3 A manutenção pode ser realizada remotamente ou de forma presencial, cabendo ao Contratante, nesta última hipótese, providenciar o envio da Máquina ALLO para a empresa, assumindo os custos do transporte.

7.4 O Chip GSM que integra a Máquina ALLO não poderá, em hipótese alguma, ser removido pelo Contratante, sob pena de resolução contratual e pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5 O Contratante reconhece que os serviços da ALLO se encontram sujeitos a interrupções por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção, troca da Máquina ALLO, intervenções do poder público, e ainda por caso fortuito e força maior.

VIII. USO DE INFORMAÇÕES

8.1 O Contratante compromete-se a manter em sigilo o conteúdo do Contrato, bem como todas as informações, incluindo as operações financeiras realizadas, que venha a obter em razão do Contrato e do uso da Máquina ALLO.

8.2 A ALLO prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao Contratante, incluindo sobre as operações financeiras realizadas com a Máquina ALLO.

IX. TERMO DE REPASSE / REVENDA DA MINHA MÁQUINA USADA/SEMI-NOVA ALLO DO PRIMEIRO PORTADOR AO SEGUNDO PORTADOR

9.1. O Primeiro Portador deve solicitar à ALLO o modelo de Termo de repasse/revenda para que seja preenchido e o mesmo termo só terá validade com reconhecimento da assinatura em cartório pelo Primeiro Portador.

9.2. A ALLO está totalmente isenta com relação a forma de revenda/repasse dessa máquina ALLO ao Segundo Portador, bem como, a garantia da máquina ALLO que é 12(doze) meses à partir da data da emissão da nota fiscal para o Primeiro Portador.

9.3. O Segundo Portador deve verificar:



(i) A garantia da máquina ALLO antes da aquisição/repasso.

(ii) As condições da máquina ALLO antes da aquisição/repasso.

9.4. AALLO se isenta totalmente de qualquer responsabilidade com relação a remuneração, valor pago pelo Primeiro Portador e/ou Segundo Portador.

9.5. A ALLO se isenta totalmente de qualquer responsabilidade com relação a possível falhas/defeito da máquina ALLO adquirida dessa forma.

9.6. O Primeiro Portador e o Segundo portador devem apresentar essa carta preenchida corretamente e assinada conforme assinatura em documento de identificação como RG e/ou CNH à ALLO, para a ativação do Segundo Portador.

9.7. O Segundo Portador, só deve/pode começar a usar a máquina ALLO após a confirmação pela ALLO da ativação do cadastro e alteração do sistema interno na ALLO.

9.8. A ALLO está totalmente isenta de qualquer falha na máquina adquirida dessa forma.

X. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A ALLO poderá alterar ou aditar cláusulas deste Contrato, inclusive no tocante aos valores ora estabelecidos, devendo comunicar a Contratante por escrito, por meio físico ou eletrônico, podendo utilizar também de suas redes sociais para informar eventual mudança. Se o Contratante discordar da alteração, poderá solicitar a rescisão contratual.

10.1. As taxas, preços, condições e a disponibilização do serviço de antecipação de recebíveis, poderão ser alteradas ou suspensas, acaso haja mudança nas políticas de preços adotadas pelas empresas detentoras das BANDEIRAS de cartões, pelas empresas intermediadoras de pagamentos (subadquirências), bem como em situações de caso fortuito ou de força maior, o que será informado ao Contratante em prazo não inferior a 24 horas. O aviso poderá se dar por meio de redes sociais, email, telefone ou escritório virtual, não podendo, na hipóteses acima, o Contratante alegar prejuízos de qualquer natureza, tais danos morais, materiais, lucros cessantes ou quebra de contrato.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, representando a livre manifestação de vontade das Partes.

11.3 As Partes não poderão ceder e transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo por expressa e prévia anuência, por escrito, da outra Parte.



11.4 As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará eventual exercício futuro; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e deste Contrato.

11.5 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros instrumentos, documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data.

11.6 As Partes elegem a Comarca de Maringá no Estado do Paraná para eventuais ações originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por fim, por estarem justas e combinadas, as partes firmam este Contrato, mediante aceite eletrônico ou físico com apontamento da assinatura na ficha cadastral.

